



PROJETO BÁSICO

PROCESSO SEI Nº 23243.002478/2026-64

DOCUMENTO SEI Nº 3010709

INTERESSADO(S): COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

PROJETO BÁSICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

IFRO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM

DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2026

PROCESSO: 23243.002478/2026-64

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A. DO OBJETO

1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações condições a seguir

1.1. Das Quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	Polpa Natural de Acerola, 1 Kg	Kg	464484	R\$ 18,78	1098	R\$ 20.620,44
2	Polpa Natural de Maracujá, 1 Kg	Kg	464474	R\$ 33,05	1050	R\$ 34.702,50
3	Polpa Natural de Cupuaçu, 1 Kg	Kg	464503	R\$ 23,52	1049	R\$ 24.675,98
4	Banana Maçã, 1 Kg	Kg	464376	R\$ 7,98	2000	R\$ 15.960,00
5	Banana Prata, 1 Kg	Kg	464449	R\$ 8,87	2000	R\$ 17.740,00
6	Laranja Pera, 1 Kg	Kg	615264	R\$ 6,90	3500	R\$ 24.161,67
7	Tangerina Ponkan, 1 Kg	Kg	481037	R\$ 8,16	1500	R\$ 12.235,00
8	Melancia, 1 Kg	Kg	467419	R\$ 4,22	1500	R\$ 6.335,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 156.430,58

Valor geral da aquisição: R\$ 156.430,58 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)

1.2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo de um período de junho a dezembro de 2026, e serão fracionadas conforme a descrição no cronograma de entrega descrito nesse Projeto Básico.

B. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do ensino médio do IFRO – Campus Guajará-Mirim.

1.1. A aquisição se deve para atender a demanda da Coordenação de Assistência ao Educando, afim de complementar o almoço dos alunos IFRO Campus Guajará-Mirim.

1.2. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de fornecimento de alimentação Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

1.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

1.4. Em se tratando de produtos altamente perecíveis as entregas deverão ser feitas mensalmente de forma fracionada, conforme descrito no item "Cronograma de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da CAED.

1.5. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da licitação em tela, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local/regional sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam a Lei nº11. 947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, e ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiar e empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, prioriza produtos produzidos em âmbito local e da microrregião de Guajará-Mirim, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar.

1.6. Ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto desta licitação foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do PNAE de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal de Rondônia/ Campus Guajará-Mirim, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

1.7. Ainda, será observado a alteração da Lei 11.447, § 3º, o qual trata de toda aquisição de gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, sendo a formalização do contrato, quando se tratar de família rural individual, quando da aquisição, esta deverá ser feita no nome da mulher.

C. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Será aceita a proposta do fornecedor:

1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

1.2. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

1.3. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

2. A apresentação de Projeto de Venda pelo fornecedor para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico.

3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

D. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A convocação do fornecedor pelo IFRO Campus Guajará-Mirim poderá ser por telefone e/ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF.
3. Os quantitativos por entrega (Cronograma de entrega) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do refeitório, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
 - 3.1. Nos meses de férias escolares, não haverá entrega, devido não termos alunos nesse período.
 - 3.2. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
 - 3.3. Todo fornecimento deverá ser efetivado no IFRO Campus Guajará-Mirim, situado à AV 15 de novembro, nº 4849, bairro Planalto do município de Guajará-Mirim / Rondônia.
 - 3.4. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
 - 3.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta, durante o expediente, quando solicitado, no IFRO – Campus Guajará-Mirim.
 - 3.6. Quando da entrega dos sucos deverão apresentar-se:
 - 3.6.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 3.6.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3.6.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 3.6.4. sem umidade externa anormal;
 - 3.6.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 3.6.6. isentos de enfermidades.
 - 3.7. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
 - 3.8. A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
 - 3.10. No caso de interrupção do funcionamento do IFRO / Campus Guajará-Mirim, devido caso de força maior, e que ultrapasse 07 (sete) dias úteis, a administração do Campus despachará ordem de não fornecimento, sendo assim, que fica suspensa, até manifestação contrária da Administração do Campus, as entregas dos produtos desta chamada publicam.

E. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Incumbe ao Contratante:
 - 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, recusar o fornecimento desconforme; retirar
 - 1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
 - 1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
 - 1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
 - 1.5. Realizar visita técnica na propriedade do proponente, para verificar a efetividade da proposta.
2. Incumbe ao Contratado:
 - 2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
 - 2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
 - 2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
 - 2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
 - 2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

F. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 - 1.2. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - 1.3. Multa:
 - 1.3.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
 - 1.3.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
 - 1.3.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
 - 1.3.2.2. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
 - 1.3.2.2.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
 - 1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal do Sudeste de Minas pelo prazo de até dois anos;
 - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - 1.5.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
 - 1.6. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

1.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

1.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

G. DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

O estabelecimento da agroindústria empreendedora da agricultura familiar deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal de Guajará-Mirim.

Oeste (SIM), ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

H. CRONOGRAMA DE ENTREGA.

1. Conforme ordem de fornecimento semanal, a ser informada ao fornecedor **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.**

Guajará-Mirim 11 de Maio de 2026.

Elaborado pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar:

Jéssica Silva Felix Bastos Freire

Altina Maria Pereira de Souza

Fernanda Léia Batista Souza Estevão

Rodrigo Marques Machado

Felipe Nunes de Assiz

Flávia Rodrigues de Araújo Duraes

Luan John Negreiros Fernandes



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marques Machado, Diretor(a) de Planejamento e Administração**, em 12/05/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Rodrigues de Araújo Durães, Membro da Equipe de Planejamento de Contratação**, em 12/05/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Silva Felix Bastos Freire, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 12/05/2026, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altina Maria Pereira de Souza, Membro da Equipe de Planejamento de Contratação**, em 13/05/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luan John Negreiros Fernandes, Membro da Equipe de Planejamento de Contratação**, em 13/05/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Nunes de Assiz, Membro da Equipe de Planejamento de Contratação**, em 15/05/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3010709** e o código CRC **04FEBA1E**.